

Altino Martini, Prefeito Municipal de Mogi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a lei seguinte:

Artigo 1º - Fica aberto no Contadoria Municipal um crédito especial da importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco cruzeiros, dig, quarenta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer às despesas efetuadas nos serviços do levantamento topográfico a serem executados pela firma "Sociedade Técnica de Engenharia" S.T.E.L. Ltda., para ampliação e reforço do abastecimento de água e esgotos, inclusive estudos e projetos de acordo com edital publicado no "Diário Oficial".

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação verificado no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guacu, 21 de Maio de 1952.

O Prefeito Municipal

Altino Martini

gostada e publicada na data supra.

Lei nº 89, de 21 de Agosto de 1952

Dispõe sobre a incorporação do Banco dos Municípios S.P.

Altino Martini, Prefeito Municipal de Mogi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.P., ordinárias ou preferenciais até o montante de 100 (cem) ações num total de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica em consequência, regularmente autorizado o Executivo a fazer operações de créditos, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no Artigo anterior, ficando igualmente autorizada a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos.

Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S.P. considerado estabelecimento de crédito oficial deste Município, tendo em vista a sua finalidade de emprego à Indústria, Comércio, Indústria e desenvolvimento de recuperação dos Municípios.

§ 1º - O Banco dos Municípios S.P., uma vez instalada a Agência desta cidade, gozará da isenção de impostos Municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas: - No presente exercício por um crédito especial e por aberto oportunamente, nos exercícios subsequentes por verbas próprias, consignadas em Orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.